

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2007

(*) Portaria/MEC nº 609, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira | | UF: GO |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade União de Goyazes, a ser instalada na cidade de Trindade, no Estado de Goiás. | | |
| RELATOR: Milton Linhares | | |
| PROCESSO Nº: 23000.002505/2005-27 | | |
| SAPIEnS Nº: 20050000964 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 109/2007 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/5/2007 |

I – RELATÓRIO

O Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira solicitou ao Ministério da Educação, no ano de 2005, o credenciamento da Faculdade União de Goyazes, a ser instalada na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, na cidade de Trindade, Estado de Goiás, e a autorização para o funcionamento dos cursos de Farmácia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Biomedicina, Fisioterapia, Enfermagem e Medicina, na modalidade bacharelado, e Ciências Biológicas e Educação Física, nas modalidades licenciatura e bacharelado.

A Mantenedora da Faculdade União de Goyazes é pessoa jurídica, de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, com sede e foro na cidade de Trindade, Estado de Goiás. Seu Estatuto foi registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Trindade sob nº 267, no Livro A-1, em 30 de dezembro de 2002.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição, de avaliar os projetos pedagógicos e de verificar *in loco* a existência de infra-estrutura adequada para a autorização e início das atividades dos cursos de graduação.

A Comissão Verificadora designada, conforme consta no relatório apresentado, foi constituída pelos professores Robson Mendes Matos, Giselle Cristina Martins Real, Henrique Couto Teixeira, Cristina Maria Rabelais Duarte, Hélio Kiyoshi Takahashi e Dulce Amélia Santos.

Realizada a verificação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos, nos quais recomendou o credenciamento da Faculdade União de Goyazes e a autorização para o funcionamento dos cursos de Farmácia, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno; Nutrição, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno; e Enfermagem, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Posteriormente, os processos de interesse do Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior, para apreciação das informações neles contidas. De acordo com a legislação em vigor, a SESu/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade União de Goyazes (registro SAPIEnS nº 20050000964), no qual também constam informações acerca dos processos que tratam da autorização dos cursos pleiteados e mencionados anteriormente.

Da análise de mérito do presente processo, ficou evidenciado que a Mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da instituição de ensino superior. De acordo com a informação constante do registro SAPIEnS, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, na cidade de Trindade, Estado de Goiás, para o funcionamento da Faculdade União de Goyazes e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados.

Em continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação da SESu/MEC responsável pela análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação. Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES analisou a proposta de regimento da Faculdade e, após cumprimento de diligência, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do mesmo ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na legislação correlata.

A verificação das condições existentes para o credenciamento da mantida e oferta dos cursos de graduação foi promovida por Comissão designada pelo INEP, que apresentou relatórios distintos a propósito dos pedidos. Sendo assim, ao considerar a realização dos trabalhos de avaliação, o Instituto encaminhou para a apreciação da SESu/MEC o processo referente ao credenciamento da mantida e a autorização dos cursos de Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Biomedicina e Fisioterapia.

No relatório referente ao credenciamento, datado de 16 de novembro de 2006, consta o seguinte quadro-resumo da análise:

| Dimensão | Percentual de Atendimento | |
|------------|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100% | 100% |
| Dimensão 2 | 100% | 100% |
| Dimensão 3 | 100% | 78% |

A Comissão de Verificação assim se manifestou em sua conclusão:

A Comissão de Avaliação, designada pelo Ofício Circular nº 000204 MEC/INEP/DEAES para fins de credenciamento da Faculdade União de Goyazes (Código da Avaliação: 16253) formada pelos professores: Robson Mendes Matos – UFMG e Giselle Cristina Martins Real – UFGD, fez a avaliação in loco dos dias 25, 26 e 27 de setembro, na qual a IES ficou em diligência para cumprimento, por um prazo de 90 dias, da aquisição de mais exemplares dos livros que compunham o acervo da biblioteca, de acordo com listagem bibliográfica que constava anexa ao relatório da avaliação.

Em 8 de novembro de 2006, portanto antes de findar o prazo da diligência, a comissão recebeu do INEP as cópias das notas fiscais de compra referente ao material bibliográfico indicado. Dessa forma, a Comissão entende que a IES atendeu à diligência, cumprindo, portanto, 100% dos indicadores de qualidade considerados essenciais.

Cumprir destacar que, além da análise do cumprimento da diligência, o nosso parecer foi baseado na análise do PDI, nos diversos termos de compromisso assinados pelos diretores da mantenedora e da mantida.

A instituição funcionará à Rodovia GO-060, Km 19, 3.184 – Setor Laguna Parque, CEP 75380-000 – TRINDADE-GO. O Sr. Carlos Alberto Paraguassu Chaves será o Diretor de Assuntos Educacionais, o Sr. Carlos Augusto de Oliveira Botelho será o Diretor Financeiro, o Dr. Albanir Ferreira Santana será o Diretor Administrativo e o Sr. Fernando Saab será o Diretor de Patrimônio da Faculdade União de Goyazes.

Os resultados das avaliações destinadas a atender os pedidos de autorização dos cursos de Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Biomedicina e Fisioterapia também foram apresentados em relatórios distintos. Os quadros-resumo das avaliações que integram os três primeiros ficaram assim configurados:

Curso: Farmácia

| Dimensão | Percentual de Atendimento | |
|------------|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100% | 85,2% |
| Dimensão 2 | 100% | 100% |
| Dimensão 3 | 100% | 75% |

Curso: Nutrição

| Dimensão | Percentual de Atendimento | |
|------------|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100% | 89% |
| Dimensão 2 | 100% | 85% |
| Dimensão 3 | 100% | 78% |

Curso: Enfermagem

| Dimensão | Percentual de Atendimento | |
|------------|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100% | 92% |
| Dimensão 2 | 100% | 85% |
| Dimensão 3 | 100% | 77% |

Registre-se que a SESu/MEC absteve-se de tecer considerações acerca dos relatórios relativos aos cursos de Biomedicina (Registro SAPIEnS nº 20050000970) e Fisioterapia (Registro SAPIEnS nº 20050000971), posto que os mesmos foram novamente submetidos à apreciação do INEP/MEC.

Por fim, a SESu/MEC, por meio do Relatório nº 78/2007/SESu/DESUP/COREG, recomendou ao Conselho Nacional de Educação o credenciamento da Faculdade União de Goyazes, e lembrou que os processos que tratam da autorização dos cursos de Farmácia, de Nutrição e de Enfermagem, tendo em vista a adequação de seus respectivos projetos, ficarão aguardando naquela Secretaria a deliberação desta Câmara de Educação Superior a propósito do credenciamento ora recomendado. Cabe informar, também, que tramita na SESu/MEC o processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Medicina (Registro

SAPIEnS nº 20050008741), não tendo havido ainda, neste caso, designação de comissão para verificação *in loco*.

E assim concluiu a Secretaria de Educação Superior/MEC:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade União de Goyazes, com sede na cidade de Trindade, Estado de Goiás, a ser instalada na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, mantida pelo Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira, com sede na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Farmácia, de Nutrição e de Enfermagem, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Por deliberação da Câmara de Educação Superior durante a sessão de 18/4/2007, com o propósito de instruir o presente processo com informações adicionais, solicitei aos dirigentes da mantenedora, por meio de despacho interlocutório, dados sobre o corpo docente e titulação, infra-estrutura de laboratórios e biblioteca, além de resultados do censo escolar dos últimos três anos sobre a cidade de Trindade, no Estado de Goiás.

Da documentação recebida em resposta, que passa a fazer parte integrante do processo, acrescento ao relato os seguintes indicadores.

Para o curso de Enfermagem, o corpo docente previsto para o início das atividades acadêmicas é composto por 13 professores, dos quais 2 são especialistas e 11 são mestres (4 destes cursando o doutorado); para o curso de Nutrição, 8 professores, dos quais 6 especialistas e 2 mestres; e para o curso de Farmácia, 15 professores, dos quais 8 são especialistas (6 destes cursando mestrado), 6 são mestres e 1 é doutor.

Os docentes indicados como coordenadores dos cursos têm titulação compatível com a função e foram contratados em regime de tempo integral na instituição. O plano de carreira docente também foi apresentado, aprovado pela mantenedora e contempla progressões horizontais e verticais, com meios adequados de incentivo à capacitação de professores.

Foram apresentadas as listagens discriminadas de todos os itens que compõem os laboratórios de Anatomia Humana, Microscopia, Zoologia, Química Geral e Inorgânica, Enfermagem e Nutrição. O laboratório de Informática possui 50 equipamentos atualizados (HD 80GB, 512 MB de memória, Monitores LCD de 15", *mouses* ópticos e teclado multifuncional), com 26 estações de trabalho instaladas e prontas para utilização.

Quanto à Biblioteca, foram apresentadas as listagens de obras catalogadas nas áreas de Anatomia Humana, Biologia Celular e Molecular, Bioquímica, Biofísica, Fisiologia Humana, Imunologia e Microbiologia, Genética Humana, Citologia-Histologia-Embriologia, Patologia, Química Orgânica, Química Geral e Inorgânica, Parasitologia, Epidemiologia, Antropologia e Filosofia, Metodologia da Pesquisa Científica, Matemática e Bioestatística, Desenvolvimento Humano e Nutrição, História da Enfermagem, Didática da Educação Superior, num total de 715 títulos e cerca de 3.000 volumes.

A cidade de Trindade localiza-se a 17 km da capital do Estado, Goiânia. Segundo dados do Censo Escolar (Fonte: MEC/INEP), nos últimos três anos, o município apresentou os seguintes números de alunos concluintes do Ensino Médio, entre ensino regular, ensino técnico e ensino supletivo presencial:

2004.....5.253 alunos
2005.....5.340 alunos
2006.....5.078 alunos.

Destes, a rede pública de ensino estadual abriga a grande maioria de concluintes do Ensino Médio no município de Trindade: 2004 (76%), 2005 (78%) e 2006 (85%).

Se forem considerados os municípios situados num raio máximo de 50 km de distância de Trindade, excluindo a capital Goiânia, os números relativos aos concluintes do Ensino Médio, nas mesmas três categorias anteriormente referidas, são os seguintes:

2004.....70.680 alunos
2005.....72.463 alunos
2006.....70.738 alunos.

No comparativo com a dependência administrativa, repete-se a maioria de concluintes concentrada na rede pública de ensino: 2004 (84%), 2005 (85%) e 2006 (84%).

Feitos os registros adicionais de ordem acadêmica sobre a situação da IES que ora pleiteia seu credenciamento, que corroboram o entendimento da Comissão Verificadora e a recomendação favorável da SESu/MEC, e analisados os dados estatísticos dos concluintes do Ensino Médio na cidade de Trindade e de seu entorno, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º, art. 13, do mesmo Decreto, da Faculdade União de Goyazes, a ser instalada na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira, com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, a partir da oferta inicial dos cursos de Farmácia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno; Nutrição, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno; e Enfermagem, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, constantes do presente processo.

Brasília (DF), 9 de maio de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente